



COMISSÃO ESPECIAL – PEC 9/2023 - ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS.

PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui, para discussão com os nossos Pares, um roteiro para as atividades da Comissão Especial da PEC nº 9, de 2023, que “altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais”.

A proposta em tela nasceu da constatação de dificuldades vividas pelos partidos políticos no processo de adaptação a novas regras de distribuição de recursos financeiros destinados às candidaturas femininas e negras.

Importante ressaltar que este não é um problema de interesse exclusivo dos partidos, mas sim de toda sociedade. Não podemos esquecer da essencialidade dos partidos para nossa democracia, afinal vivemos em uma democracia partidária, e, nesse contexto, a higidez



financeira das agremiações é fundamental para a democracia.

Assim, é importante que nos debrucemos sobre a situação de fato para buscar as alternativas que compatibilizem o interesse da sociedade com os dos partidos e das mulheres e negros. Desde já, contudo, é importante deixar claro o limite do debate: para esta Relatoria, não se tratará aqui de anistiar fraudes (candidaturas “fictícias”) que eventualmente tenham sido praticadas, mas de **reparar a aplicação de sanções decorrentes de possíveis transgressões de regras** pouco claras e decididas muito próximas da eleição, em evidente desprestígio dos princípios constitucionais da anualidade eleitoral e da segurança jurídica.

Nunca é demasiado lembrar que o Supremo Tribunal Federal alçou o princípio da anualidade eleitoral ao *status* de cláusula pétrea constitucional, o que por si só revela o reconhecimento do legislador constituinte da importância da estabilidade das regras do jogo político-eleitoral.

Sugerimos, portanto, que a Comissão abra suas portas para ouvir os mais diversos setores.

Por certo, será necessária uma discussão profunda sobre o princípio da anualidade, consagrado no art. 16 da Constituição Federal para proteger o processo eleitoral de mudanças intempestivas, independentemente do mérito das medidas. Importa, pois, esclarecer como e em que circunstâncias esse princípio teria sido violado no que diz respeito à distribuição de recursos e aos critérios de aferição do cumprimento de tais regras na última eleição.

Nesse contexto, poderá ser útil a oitiva de dirigentes partidários,



especialistas e representantes de movimentos pelo fortalecimento da representação política das mulheres e de negros. Ficará a cargo do colegiado a definição de quem deve ser ouvido, mediante a indicação feita em requerimentos apresentados pelas Deputadas e Deputados e aprovados pela Comissão.

CRONOGRAMA ESTIMADO

I - Audiências públicas realizadas no período de 10 sessões do Plenário, correspondente ao prazo regimental reservado à apresentação de emendas à PEC.

II - Reuniões de debates na Comissão (período correspondente a 5 sessões do Plenário).

III - Apresentação do parecer no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados de até 20 sessões (RICD; art. 52, § 1º);

IV – Discussão e votação do parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Relator)